



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 110/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP 99.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **JARDEL CAMARGO DAS ALMAS**, com sede na 10 R Vicente Palotti, Bairro Centro, Campos Borges/RS, CEP: 99.435-000, inscrita no CNPJ sob nº 34.162.729/0001-86, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviço, conforme descrito na cláusula segunda “Do Objeto”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 044/2026 com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de fornecimento, montagem, operação e desmontagem de painel de LED, sonorização, iluminação e estrutura em alumínio, incluindo suporte técnico e operadores durante os três dias de evento da 27ª edição da EXAPIEC – Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de Espumoso.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
1	01 (um) painel de LED P2.9 Indoor, medindo 3x2m, com estrutura metálica; sonorização ambiente composta por 02 (duas) caixas de som e 02 (dois) microfones sem fio; sistema de iluminação com 08 (oito) canhões de LED; e disponibilização de 01 (um) técnico especializado para montagem, operação e acompanhamento durante o evento.	01

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – MDE
3390.39.00.00.00 – SERVIÇOS TERCEIROS PJ

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreenderá a montagem, manutenção e desmontagem das estruturas necessárias para o evento, conforme especificações abaixo:

8.1 Estrutura a ser fornecida

01 (um) painel de LED P2.9 Indoor, medindo 3x2m, com estrutura metálica; sonorização ambiente composta por 02 (duas) caixas de som e 02 (dois) microfones sem fio; sistema de iluminação com 08 (oito) canhões de LED; e disponibilização de 01 (um) técnico especializado para montagem, operação e acompanhamento durante o evento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada está a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

V - multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;

VI - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

8.2 Condições de execução

A contratada deverá:

- iniciar a montagem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do evento;
- garantir que toda a estrutura esteja plenamente instalada e em condições de uso antes do início do evento;
- disponibilizar equipe técnica durante todo o período do evento para suporte e eventuais intercorrências;
- substituir imediatamente equipamentos com defeito;
- garantir pleno funcionamento durante todo o evento;
- realizar a desmontagem imediatamente após o encerramento do evento, promovendo a retirada completa das estruturas.

A contratada será responsável pela segurança elétrica dos equipamentos instalados, observando as normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento devido;
- II - Fornecer condições para execução do contrato;
- III - Fiscalizar a execução;
- IV - Designar servidor responsável;
- V - Aplicar sanções, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I - Executar os serviços conforme especificações;
- II - Garantir qualidade e segurança da estrutura;
- III - Arcar com todos os custos (transporte, montagem, desmontagem);
- IV - Manter regularidade fiscal e trabalhista;
- V - Prestar informações quando solicitado;
- VI - Cumprir obrigações legais e normativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal **TAILA MAZIERO**, e gerido pela Secretaria de Educação Dania Nicolini Borghetti.

II. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 11/05/2026.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

JARDEL CAMARGO DAS ALMAS
CNPJ: 34.162.729/0001-86

DANIA NICOLINI BORGHETTI
GESTORA DO CONTRATO

Dania Nicolini Borghetti
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO
Portaria nº 27.058/2025

Documento assinado digitalmente



TAILA MAZIERO
Data: 13/05/2026 15:00:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TAILA MAZIERO
FISCAL DO CONTRATO

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures that the financial statements are reliable and can be audited without any discrepancies. The second part of the document outlines the procedures for handling cash payments and receipts. It states that all cash transactions must be recorded in the cash book immediately after they occur. This helps in maintaining a clear and up-to-date record of the company's cash flow. The third part of the document discusses the process of reconciling the bank statements with the company's records. It explains that this process is essential for identifying any errors or discrepancies between the two records. The final part of the document provides a summary of the key points discussed and offers some practical tips for improving the accuracy of the financial records.

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20